



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO



CONTRATO N^o 209/2023 DE AQUISIÇÃO EVENTUAL E FUTURA DE MATERIAIS ELÉTRICOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO (MA) E A EMPRESA M DA SILVA OLIVEIRA COMERCIO ME, NA FORMA ABAIXO.

Aos dezoito dias do m s de maio do ano de 2023, de um lado, o **MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO (MA)**, pessoa jur dica de direito p blico interno, inscrita no CNPJ sob o n^o 01.616.680/0001-35, com sede administrativa na Rua Padre C cero n^o 51 Centro, neste ato representado pelo Secret rio Municipal de Infraestrutura Sr. **PASCOAL DA CRUZ BRANCO**, brasileiro, casado, agente pol tico, portador da c dula de identidade de n^o 540035963 SSP-MA e do CPF n^o 644.689.503-82, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e, do outro lado, a empresa **M DA SILVA OLIVEIRA COMERCIO ME**, pessoa jur dica de direito privado inscrita no CNPJ sob o n^o 10.543.979/0001-06, com sede na Rua Jo o de Oliveira n^o 8, Quadra 26-A, Jardim Gloria III, A ail ndia – MA, neste ato representada pelo Sr. Mateus da Silva Oliveira, brasileiro, solteiro, empres rio, portador do RG n^o 031220762006-3 SSP-MA e do CPF n^o 027.759.253-40, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADO**, tendo em vista o que consta no **Preg o Presencial n^o 005/2023 - CPL**, que passa a integrar este instrumento independentemente de transcri o, na parte em que com este n o conflitar, resolvem, de comum acordo, celebrar o presente contrato, regido pela Lei n^o 10.520/02 e Lei n^o 8.666/93, mediante as cl usulas e condi es seguintes:

CL USULA PRIMEIRA — DO OBJETO

Constitui objeto deste contrato a aquisi o eventual e futura de materiais el tricos, em conformidade com o **Preg o Presencial n^o 005/2023 - CPL** e seus anexos, que independente de transcri o integram este instrumento para todos os fins e efeitos legais. O presente contrato est  consubstanciado no procedimento licitat rio realizado na forma da Lei n^o 10.520/2002.

ITEM	DESCRI�O	UNID	QTD	V. UNIT.	V.TOTAL
1	ALCA PRE-FORM.DISTR. ALUM NU 4 AWG	UND	80	4,00	320,00
3	ALICATE UNIVERSAL 8 NI CEST 0800800 COD 1022	UND	10	28,75	287,50
4	BASE P/ RELE FOTOELETRICO EXT.FIXA EXATRON / ILUMATIC	UND	1000	4,80	4.800,00
5	CARTUCHO COMPLETO XS 34,5KV 100A	UND	10	88,06	880,60
11	CABO FLEX 750 V 2,5MM PRETO	MT	200	1,00	200,00
13	CABO P.P.COBRE 500V. AWG 2X12 - 2X2,5 MM2	MT	1000	3,40	3.400,00
17	FITA ISOLANTE 20 M 3M SCOTCH	UND	75	19,95	1.496,25
25	MULTIMETRO DIGITAL ET-1000 10A 600V	UND	10	49,25	492,50
26	PARAFUSO MAQUINA 16X300 RT	UND	100	10,49	1.049,00
28	PARAFUSO OLHAL 16X300	UND	50	19,92	996,00
29	PARAFUSO OLHAL 16X350	UND	40	20,61	824,40
30	PARAFUSO FRANC�S 16X45	UND	75	3,50	262,50
31	REFLETOR LED DE 150W 6500K BIV SLIM PTO	UND	30	77,86	2.335,80
36	SOQUETE E27 S/RABICHO BCO	UND	750	1,74	1.305,00
37	CHAVE DE TESTE TENS�O 3X140MM 100-250V	UND	6	1,46	8,76
41	PINO MACHO CHATO 2P+T 10A	UND	75	4,52	339,00
43	QUADRO DE DISTRIBUI�O 24 DISJ. S/B BEM (18N/24D) BCO	UND	15	76,00	1.140,00



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO



44	QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO 4 DISJ. S/B BEM (3N/4D) BCO	UND	15	16,00	240,00
46	FITA ISOLANTE 20-MTS	UND	75	4,50	337,50
50	CABEÇOTE DE ALUMINÍO 3/4"	UND	20	2,00	40,00
51	CABEÇOTE DE ALUMINÍO 1"	UND	20	2,50	50,00
62	BRAÇO P/LUM RETO 1,00M X 3/4"(25,4 X 0,754MM) (COTA DE AMPLA CONCORRÊNCIA)	UND	900	24,10	21.690,00
63	BRAÇO P/LUM RETO 1,00M X 3/4"(25,4 X 0,754MM) (COTA EXCLUSIVA ME, EPP, MEI)	UND	300	24,10	7.230,00
64	CABO ALUM CAA C/ALMA 4 AWG 11.5MTS/KG (COTA DE AMPLA CONCORRÊNCIA)	KG	550	39,80	21.890,00
65	CABO ALUM CAA C/ALMA 4 AWG 11.5MTS/KG (COTA EXCLUSIVA ME, EPP, MEI)	KG	180	39,80	7.164,00
66	CABO ALUM. DUPLEX ISOL 2X16.00MM PRETO/AZUL	MT	3000	3,50	10.500,00
67	CABO ALUM. QUADRUPLEX CA 4X25.00MM COLOR	MT	750	11,38	8.535,00
68	CABO ALUM. QUADRUPLEX CA 4X 35.00MM COLOR	MT	750	15,29	11.467,50
69	CABO ALUM. QUADRUPLEX CA 4X 50.00MM COLOR	MT	400	20,50	8.200,00
70	CABO ALUM. TRIPLEX CA 3X25.00MM COLOR	MT	750	8,47	6.352,50
77	CABO FLEXÍVEL 1KV 25.00MM AZUL (COTA DE AMPLA CONCORRÊNCIA)	MT	1125	17,25	19.406,25
78	CABO FLEXÍVEL 1KV 25.00MM AZUL (COTA EXCLUSIVA ME, EPP, MEI)	MT	350	17,25	6.037,50
79	CABO FLEXÍVEL 750V 16.00MM PRETO	MT	400	8,78	3.512,00
80	CABO FLEXÍVEL 1KV 25.00MM PRETO	MT	75	17,27	1.295,25
82	CABO PP 500/750V 3X6.00MM C/ATERRA.BRASIL	MT	750	12,35	9.262,50
83	CABO PP FLEXÍVEL 1KV 3X4.00MM	MT	750	8,00	6.000,00
85	CABO ALUM. QUADRUPLEX CA 4X10.00MM COLOR	MT	100	5,20	520,00
86	CHAPA L P/FIXAR ESTAI 5/16X130MM	UND	40	6,98	279,20
87	CHAVE FUSÍVEL POLIMÉRICA 38,0KV S/FERRAGENS	UND	40	303,65	12.146,00
89	DISJ CX MOLD 3P 125A	UND	5	205,85	1.029,25
90	HASTE DE ATERRAM. 2,40M X 1/2" (2400MM X 10,00MM)	UND	75	30,00	2.250,00
91	ISOL. DE SUSPENSÃO POLIMÉRICO 34KV	UND	30	84,85	2.545,50
93	PARA-RAIOS POLIM DIST 30KV 10KA	UND	30	335,96	10.078,80
94	PINO TOPO 3405 KV 419MM ROSCA	UND	20	35,82	716,40
100	QUADRO DIST METAL 24-DISJ C/BARR BEM 100A 24	UND	1	336,69	336,69
101	CABO COBRE NU NORMATIZ 10MM NBR 6524 7-FIOS	MT	200	5,79	1.158,00
102	CABO COBRE NU NORMATIZ 16MM NBR 6524 7-FIOS	MT	200	9,20	1.840,00
114	GRAMPO P/HASTE COBRE TERRA DUPLO 5/8 X 1/2	UND	100	6,95	695,00
122	LAMP.ELETR. 220V 30W/32W 6500K E-27 4U	UND	100	15,15	1.515,00
127	CABO DE AÇO 1/4" 6.35 (5.50MTS/KG)	MT	1000	4,00	4.000,00
128	CONECTOR DERIV.PERF. CDP-70/10	UND	1250	5,00	6.250,00
131	CONECTOR DERIV.PERF. CDP-120/35	UND	75	10,95	821,25
132	CONTATOR IC-3210 220VCA R=02994	UND	75	92,80	6.960,00
133	CONTATOR CJXIS- 32A 220V	UND	40	92,80	3.712,00
136	REFLETOR LED DE 100W 6500K BIV SLIM	UND	40	41,00	1.640,00
137	RELE DE NIVEL INFERIOR RSN1-220V INFERIOR	UND	40	91,10	3.644,00
139	RELE DE TEMPO 380V 0-15SEG LK-RT	UND	30	67,40	2.022,00
140	RELE DE TEMPO RTW- 17 -A SEG 3-30S 1NAF 208/480V	UND	30	78,37	2.351,10
144	CAIXA DE MED MONOF POLIC.CMD1 CZ	UND	20	44,00	880,00
145	CAIXA DE MED TRIF.POLIC. PADRAO EQUATORIAL	UND	10	108,65	1.086,50



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO



152	DISJ CX MOLD 3P 70A DL 100-X	UND	6	184,00	1.104,00
154	CAIXA DE MED TRIF.POLIC. PADRAO EQUATORIAL	UND	10	108,65	1.086,50
164	EXTENSÃO TRIP. 10M - 3 TOM PTA	UND	7	44,20	309,40
165	REFLETOR LED 200W 6500K BIV	UND	75	80,60	6.045,00
TOTAL					246.368,90

CLÁUSULA SEGUNDA — DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Na execução do objeto do presente Contrato, obriga-se a CONTRATADA a envidar todo o empenho e dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhes são confiados, obrigando-se ainda a:

- I) iniciar a execução somente após o recebimento da ordem de serviço/fornecimento, emitida pelo setor competente da Prefeitura Municipal de São Francisco do Brejão - MA, cujas cópias deverão ser apresentadas em anexo às respectivas notas fiscais para efeito de pagamento;
- II) respeitar o prazo estipulado por este contrato para a execução do objeto;
- III) reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem incorreções ou defeitos decorrentes da execução;
- IV) comunicar à FISCALIZAÇÃO qualquer irregularidade e providências a serem tomadas na execução do objeto;
- V) facilitar à FISCALIZAÇÃO o acesso aos procedimentos e técnicas adotados;
- VI) responder integralmente por perdas e danos que vier a causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- VII) Manter durante o prazo de execução do Contrato as exigências de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- VIII) O licitante CONTRATADO(A) responderá, perante o usuário, por eventuais danos morais e materiais resultantes da utilização do objeto da licitação, independentemente de culpa;

PARÁGRAFO ÚNICO – O CONTRATANTE não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.

CLÁUSULA TERCEIRA — DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- Para garantir o fiel cumprimento do objeto deste Contrato, a CONTRATANTE se compromete a:
- I) Efetuar o pagamento na forma convencionada neste instrumento, desde que preenchidas as formalidades previstas neste Contrato;
 - II) Designar a Sra. Siomara Lopes da Silva para, na qualidade de fiscal, acompanhar a execução do objeto deste Contrato;
 - III) Comunicar à contratada, através do servidor designado, qualquer problema que ocorra na execução do objeto.

CLÁUSULA QUARTA — DO PRAZO DA VIGÊNCIA E EXECUÇÃO DO CONTRATO

- I) O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, sendo vedada a sua prorrogação;
- II) A vigência do presente contrato será até 31 (trinta e um) de Dezembro de 2023, podendo ser prorrogada nos termos e condições previstas na Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO - O prazo para a execução do objeto deste contrato é imediato, conforme as necessidades da Secretaria Municipal de Infraestrutura.



CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DA ENTREGA

- I) A CONTRATADA deverá planejar o fornecimento/serviço à medida que for solicitado pelo gestor do contrato;
- II) O objeto será entregue/executado imediatamente nos dias, locais e horários designados pelo gestor do contrato e, ainda, promovida pela contratada sem nenhum custo para a contratante;
- III) O recebimento somente será considerado efetuado após a análise minuciosa pelo servidor responsável, o qual verificará e atestará se o objeto executado/entregue atende às especificações exigidas pelo edital.
- IV) No caso de o objeto não atender às especificações, a Contratada providenciará a substituição/correção dos mesmos, no prazo máximo de 12 (doze) horas.

CLÁUSULA SEXTA - DA ACEITAÇÃO DO OBJETO

- I) Entregues os produtos/executados os serviços, se estiverem em perfeitas condições, atestado pela CONTRATANTE, será recebido por servidor especialmente designado, que assinará o termo de recebimento.
- II) O termo de recebimento somente será assinado se a licitante vencedora tiver atendido todas as condições especificadas no termo de referência, bem como as especificações apresentadas na Proposta.
- III) Os produtos/serviços objeto deste Pregão serão considerados aceitos somente após terem sido conferidos pela respectiva área solicitante e atendidas as especificações e condições exigidas neste edital.
- IV) Em hipótese alguma será aceito objeto em desacordo com as condições pactuadas, ficando ao encargo da Contratada o controle de qualidade do fornecimento/execução de sua responsabilidade, bem como a repetição de procedimentos as suas próprias custas para correção de falhas, visando a apresentação da qualidade dos produtos/serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DO PAGAMENTO

- I) O pagamento à contratada será efetuado pela Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Finanças, mediante empenho, por meio de transferência eletrônica ou ordem bancária, em até 30 (trinta) dias após a aceitação definitiva dos produtos/serviços, com apresentação das notas fiscais do(a) fornecimento/Execução dos Serviços devidamente certificadas pelo Agente Público.
- II) O pagamento deverá ser efetuado em PARCELAS proporcionais mediante o(a) fornecimento/prestação dos serviços, à medida que forem entregues os mesmos, não devendo estar vinculado a liquidação total do empenho.
- III) Para fazer jus ao pagamento, a Contratada deverá apresentar junto às notas fiscais, comprovação de sua adimplência com as Fazendas Nacional, Estadual e Municipal, regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, com a Justiça do Trabalho (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT), bem como a quitação de impostos e taxas que porventura incidam sobre os produtos contratados, inclusive quanto o Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN.
- IV) A periodicidade dos pagamentos será mensal.
- V) Para fins de pagamento, a contratante responsabilizar-se-á apenas pelos produtos/serviços devidamente autorizados e certificados pelos gestores do contrato.
- VI) A atestação da fatura correspondente ao fornecimento/execução caberá ao fiscal do contrato ou outro servidor designado para esse fim.



VII) Caso sejam verificadas divergências na Nota Fiscal/Fatura, a contratante devolverá o documento fiscal à contratada, interrompendo-se o prazo de pagamento até que esta providencie as medidas saneadoras ou comprove a correção dos dados contestados pela Contratante.

VIII) No caso de faturas emitidas com erro, a contagem de novo prazo iniciar-se-á a partir da data de recebimento do documento corrigido.

IX) A contratante reserva-se, ainda, o direito de somente efetuar o pagamento após a atestação de que os produtos foram entregues/executados em conformidade com as especificações do contrato.

X) A contratante poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela contratada

CLÁUSULA OITAVA — DO VALOR CONTRATADO

O valor do presente contrato é de R\$ 246.368,90 (duzentos e quarenta e seis mil, trezentos e sessenta e oito reais e noventa centavos).

CLÁUSULA NONA — DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E EMPENHO

As despesas decorrentes da contratação correrão à conta dos seguintes recursos:

15.451.0006.2-038 - Manutenção das Atividades da Secretaria de Infraestrutura

4.4.90.52 - Equipamentos e Material Permanente

R\$ 53.438,89

3.3.90.30 – Material de Consumo

R\$ 192.930,01

CLAÚSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

I) O fornecimento dos produtos objeto do presente contrato será feita diretamente a SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA e atestado por servidor desta instituição, designado para esse fim.

II) O responsável pelo recebimento anotar em registro próprio todas as ocorrências.

III) À Secretaria Municipal de Infraestrutura caberá a fiscalização da execução do objeto. Para tanto, serão nomeados fiscais que terão poderes para exigir da contratada o perfeito atendimento as cláusulas contratuais.

CLAÚSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CRITÉRIO DE REAJUSTE

I) Os preços serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses decorrentes e devidamente comprovadas das situações previstas na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/1993.

II) Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da Contratada e a retribuição da Administração para a justa remuneração, será efetuada a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na forma da alínea “d” do Art. 65 da Lei n.º 8.666/93.

CLAÚSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO DO CONTRATO

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, se houver uma das ocorrências prescritas nos artigos 77 a 81 da Lei nº 8.666/93, de 21/06/93.

I) Constituem motivo para rescisão do Contrato:

a) O não-cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos.

b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços ou fornecimento nos prazos estipulados.

c) A paralisação da execução do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à Administração.



- d) O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores.
- e) O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do parágrafo primeiro do artigo 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.
- f) A decretação da falência ou instauração da insolvência civil.
- g) A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado.
- h) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudique a execução do contrato.
- i) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento justificadas e determinadas pela máxima autoridade Administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo Administrativo a que se refere o contrato.
- j) A supressão, por parte da Administração, dos serviços, acarretando modificações do valor inicial do contrato além do limite permitido no parágrafo primeiro do artigo 65 da lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.
- k) A suspensão de sua execução por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação.
- l) O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes dos serviços ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública grave perturbação da ordem interna ou guerra assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.
- m) A não-liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução de serviços, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas nos projetos.
- n) A ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.
- o) O descumprimento do disposto no inciso V do art. 27, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.
- p) A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial da posição contratual, bem como a fusão execução do contrato.

CLAÚSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO

Não é permitida a subcontratação total ou parcial para a execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA — DAS PENALIDADES

O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará a contratada às sanções previstas na Lei nº 10.520/2002 e Lei nº 8.666/93, garantida prévia e ampla defesa em processo administrativo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

No caso de inadimplemento na execução total ou parcial do avençado, bem como no atraso na execução contratual, o adjudicatário ficará sujeito às penalidades abaixo relacionadas, garantida prévia defesa em regular processo administrativo:

- a) Advertência;
- b) multa;
- c) suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a



Prefeitura Municipal de São Francisco do Brejão -MA;
d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O atraso na execução do objeto da presente contratação implicará na incidência de multa de 1% (um por cento) por dia, calculada sobre o valor total do contrato, até o limite de 30% (trinta por cento) do respectivo valor;

PARÁGRAFO TERCEIRO

Caso o atraso seja superior a dois dias úteis restará caracterizado o descumprimento total da obrigação contratual, cabendo à Administração Pública promover as medidas cabíveis;

PARÁGRAFO QUARTO

O descumprimento total da obrigação assumida, bem assim a recusa em executar o objeto contratado implicará na incidência de multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total do Contrato/proposta, bem como a aplicação das demais sanções estabelecidas;

PARÁGRAFO QUINTO

A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa por parte do adjudicatário, na forma da Lei;

PARÁGRAFO SEXTO

Os valores resultantes da aplicação das multas previstas serão cobrados pela via administrativa, devendo ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da comunicação, ou, se não atendido, judicialmente, pelo rito e com os encargos da execução fiscal, assegurado o contraditório e ampla defesa.

PARÁGRAFO SÉTIMO – As multas porventura aplicadas como sanção não têm caráter compensatório e seu pagamento não eximirá a contratada da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA — DO FORO

Fica eleito o foro de Açailândia/MA, comarca da qual o município de São Francisco do Brejão – MA é termo judiciário, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor que, depois de lido e achado conforme, é assinado pela contratada e pelas testemunhas abaixo nomeadas.

São Francisco do Brejão (MA), 18 de Maio de 2023


CONTRATANTE
Secretário Municipal

CONTRATADO
Representante Legal



Documento assinado digitalmente
MATEUS DA SILVA OLIVEIRA
Data: 18/05/2023 16:22:11-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO



TESTEMUNHAS:

Bruna Pereira dos Santos
CPF: 618.697.833-46

Renato M. Lima
CPF: 057.140.733-12



Secretaria de Planejamento Administração e
Finança

HOMOLOGAÇÃO

Resultado da Licitação PP 005/2023

ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO (MA) HOMOLOGAÇÃO. MODALIDADE Pregão Presencial nº 005/2023 – CPL. OBJETO Aquisição eventual e futura de materiais elétricos para a Administração Pública Municipal. AMPARO LEGAL Lei nº 10.520/02 PRAZO DE FORNECIMENTO O fornecimento do objeto será imediato, conforme as necessidades da administração pública. VALOR TOTAL R\$ 1.931.399,41 (um milhão, novecentos e trinta e um mil, trezentos e noventa e nove reais e quarenta e um centavos). Em decorrência do processo de licitação acima individuado, com escora no art. 4º, XX, da Lei nº 10.520/02, homologo o objeto as empresas: M DA S OLIVEIRA COMÉRCIO (Itens nº 01, 03, 04, 05, 11, 13, 17, 25, 26, 28, 29, 30, 31, 36, 37, 41, 43, 44, 46, 50, 51, 62, 63, 64, 65, 66, 67, 68, 69, 70, 77, 78, 79, 80, 82, 83, 85, 86, 87, 89, 90, 91, 93, 94, 100, 101, 102, 114, 122, 127, 128, 131, 132, 133, 136, 17, 139, 140, 144, 145, 152, 154, 164 e 165), com o preço total proposto de R\$ 667.601,66 (seiscentos e sessenta e sete mil, seiscentos e um reais e sessenta e seis centavos); GOLÁS LED MATERIAIS ELÉTRICOS E CONSTRUÇÕES LTDA. (Itens nº 02, 16, 18, 23, 33, 34, 39, 40, 45, 47, 48, 49, 52, 53, 54, 55, 56, 57, 58, 59, 60, 61, 71, 72, 73, 74, 75, 76, 81, 84, 88, 95, 99, 103, 104, 111, 112, 115, 117, 118, 119, 123, 124, 125, 129, 130, 141, 142, 143, 146, 147, 148, 149, 150, 151, 153, 155, 157, 158, 159, 160, 162, 166, 167, 169, 170, 171, 172, 173 e 174), com o preço total proposto de R\$ 941.311,10 (novecentos e quarenta e um mil, trezentos e onze reais e dez centavos); COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. (Itens nº 06, 07, 08, 09, 10 e 27), com o preço total proposto de R\$ 106.277,00 (cento e seis mil, duzentos e setenta e sete reais); BARBOSA LOCAÇÃO E CONSTRUÇÃO EIRELI (Itens nº 12, 14, 15, 19, 20, 21, 22, 24, 32, 35, 38, 42, 92, 96, 97, 98, 105, 106, 107, 108, 109, 110, 113, 116, 120, 121, 126, 134, 135, 138, 156, 161, 163 e 168), com o preço total proposto de R\$ 216.209,65 (duzentos e dezesseis mil, duzentos e nove reais e sessenta e cinco centavos) São Francisco do Brejão (MA), 05 de

maio de 2023. EDINALVA BRANDÃO GONÇALVES -
PREFEITA MUNICIPAL

Publicado por: Lucas Silva Alencar

Código identificador: 3m-1hixrtmm20230525100542



EXTRATO DE CONTRATO

Extrato do Contrato Nº 209/2023

ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO (MA) EXTRATO DO CONTRATO Nº 209/2023 CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA. CONTRATADO: M DA S OLIVEIRA COMÉRCIO. OBJETO: Aquisição eventual e futura de materiais elétricos. VALOR TOTAL R\$ 246.368,90 (duzentos e quarenta e seis mil, trezentos e sessenta e oito reais e noventa centavos) REGÊNCIA: Lei nº 10.520/02 e Lei nº 8.666/93 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA 15.451.0006.2-038 - Manutenção das Atividades da Secretaria de Infraestrutura 4.4.90.52 - Equipamentos e Material Permanente R\$ 53.438,89 3.3.90.30 - Material de Consumo R\$ 192.930,01. São Francisco do Brejão (MA), 18 de maio de 2023. PASCOAL DA CRUZ BRANCO – SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

Publicado por: Lucas Silva Alencar

Código identificador: uiob3ejetq520230525100557

Extrato do Contrato Nº 210/2023

ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO (MA) EXTRATO DO CONTRATO Nº 210/2023 CONTRATANTE SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DESENVOLVIMENTO HUMANO. CONTRATADO M DA S OLIVEIRA COMÉRCIO, OBJETO: Aquisição eventual e futura de materiais elétricos. VALOR TOTAL R\$ 80.667,98 (oitenta mil, seiscentos e sessenta e sete reais e noventa e oito centavos) REGÊNCIA: Lei nº 10.520/02 e Lei nº 8.666/93 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA As despesas decorrentes da contratação correrão à conta dos seguintes recursos: 12.361.0003.2-036 - Manutenção do Ensino Fundamental - 30% 12.365.0003.2-198 - Manutenção da Educação Infantil - 30% 12.122.0006.2-017 - Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Educação 12.361.0003.2-232 Manutenção e Desenvolvimento do Ensino - MDE 12.361.0003.2-234 Manutenção do Programa Salário Educação 4.4.90.52 -

